

LEI Nº 4.746/2022.

Dispõe sobre a vedação de descarte dos efluentes de caminhões frigoríficos de peixe, carne e chorume dos veículos coletores de lixo, em feiras, áreas urbanas e logradouros públicos do município de Bragança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de minhas atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o descarte de água com “SALMORA” de caminhões frigoríficos de peixe, efluentes emanados dos caminhões frigoríficos de carne vermelha, bem como o chorume dos veículos coletores de lixo, nos logradouros públicos, feiras e áreas urbanas no município de Bragança.

Art. 2º. A localização de vazadouro clandestino de água com “SALMORA” ou de efluentes de carne vermelha, em áreas proibidas, implica nas seguintes punições pelo Poder Público:

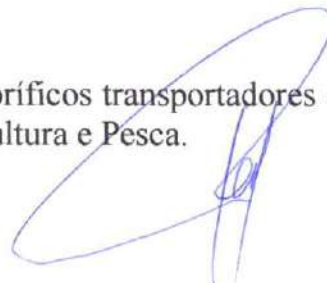
- I** – Recolher o veículo infrator;
- II** – Aplicação de multa de 100 a 300 UFM;

Art. 3º. Caminhões ou qualquer veículo destinado ao recolhimento de lixo deverão ser equipados com um coletor de chorume, líquido resultante do processo de putrefação dos dejetos.

Art. 4º. Durante 15 (quinze) dias após a promulgação desta lei, os órgãos competentes irão realizar um trabalho de orientação e educação dos usuários, e posteriormente, ultrapassado os 15 (quinze) dias, inicia-se o trabalho de autuação e aplicação de penalidades aos infratores.

Art. 5º. A fiscalização e aplicações de punições será realizada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º. Fica obrigado o cadastro dos caminhões frigoríficos transportadores de pescado e carne vermelha junto a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança (PA), 26 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.